

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO - ORDINÁRIA

1 - Às **9h00m** do dia **vinte e um de julho de 2020**, através de videoconferência, **reuniram-se** os membros titulares do **Conselho Municipal de Contribuintes**, criado pela **Lei Municipal nº 3051**, de 02/12/2009, nomeados por meio do **Decreto nº 9.419**, de 24/05/2019.

2 - Para a presente Sessão Ordinária, presidida pelo Conselheiro Presidente Francisco de Paula Ferreira Junior, compareceram os Conselheiros a seguir identificados: Conselheiro Daniel Brose Herzmann, Conselheiro Lucas Diego Buttenbender, Conselheiro Marcelo Azevedo Santos, Conselheiro Charles Douglas Correa, Conselheira Giovana Débora Stoll, Conselheira Maria Helena Cardoso e Conselheiro Evandro Censi.

3 - Ao iniciar a reunião, um Conselheiro fez a leitura da Ata da Sessão anterior, ocorrida no dia **14/07/2020**, que foi aprovada.

4 - Que então o Presidente identificou os Recursos Tributários previstos para julgamento nesta Reunião:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 139/2017

RECORRENTE: GECIONE CORREA GARCIA

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - TRIBUTO PAGO - AQUISIÇÃO QUE NÃO SE CONCRETIZOU - REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DO VALOR - ARTIGO 165, INCISO I DO CTN - ARTIGO 14, INCISO I DO CTM - IMÓVEIS DIC 92017 E 92029 - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ANULADO PELO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA - RECURSO À SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.

RELATOR: CONSELHEIRO CHARLES DOUGLAS CORREA

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 250/2020

RECORRENTE: CBM - ADMINISTRAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ASSUNTO: ITBI - PROCEDIMENTO FISCAL n.º 082/2016 - ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO - AUTO DE INFRAÇÃO N.º 021/2017 - LEI MUNICIPAL 859/1989 - RECURSO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

5 - Em seguida, foi dado início ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 139/2017**, interposto por **GECIONE CORREA GARCIA**, que decorre

de recurso contra indeferimento de restituição de valores pagos referentes à ITBI de transmissão que não se concretizou.

6 - Foi então dada à palavra ao **Conselheiro Charles Douglas Correa**, relator do processo, o mesmo fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida, do Recurso em questão. O Conselheiro apresentou fundamentação de voto no sentido de conhecer o não dar provimento ao recurso tributário.

7 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. O Conselheiro Evandro Censi solicitou vistas do processo para melhor entendimento dos assuntos.

8 - Em seguida, foi dado início ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO nº 250/2020**, interposto por **CBM - ADMINISTRAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, que decorre de recurso contra arbitramento da base de cálculo de ITBI e respectiva multa.

9 - Foi então dada à palavra ao **Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos**, relator do processo, o mesmo fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida, do Recurso em questão. O Conselheiro apresentou fundamentação de voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso tributário e anulação do auto de infração nº 021/2017.

10 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. O Conselheiro Daniel Brose Herzmann solicitou vistas do processo para melhor entendimento dos assuntos.

11 - A sugestão de alteração no regimento interno apresentada pelo conselheiro Francisco de Paula Ferreira Junior foi amplamente discutida e aprovada por unanimidade, ficando da seguinte maneira::

DECRETO Nº _____, DE ____ DE JULHO DE 2020.

"ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6235/2011, DE 16 DE AGOSTO DE 2011, QUE APROVOU O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 3.051/2009".

O Prefeito de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72 da Lei nº 933 de 03.04.1990 e, ainda, de acordo com o artigo 31 da Lei Municipal nº 3.051/2009, Decreta:

Art. 1º Fica alterado o inciso X do artigo 9º do Decreto Municipal nº 6235/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"X - aprovar súmulas administrativas;"

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 24 do Decreto Municipal nº 6.235/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Parágrafo Único - Nas hipóteses de vacância, afastamento, impedimento ou ausência do Suplente do Conselheiro, será convocado, por sorteio, suplente vinculado a outro Conselheiro integrante da mesma categoria de representatividade, seja do Município ou dos contribuintes."

Art. 3º Fica alterado o caput do artigo 50 do Decreto Municipal nº 6235/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 50. A pauta deverá ser publicada no sítio do Município na Internet em local específico reservado ao Conselho de Contribuintes, no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência da sessão de julgamento."

Art. 4º Fica alterado o artigo 53 do Decreto Municipal nº 6235/2011, que passa a incluir o Parágrafo Único com a seguinte redação:
"Parágrafo Único - As sessões poderão ser realizadas em ambiente físico ou virtual, podendo ser transmitidas pela internet ao vivo."

Art. 5º Fica alterado o caput do artigo 54 do Decreto Municipal nº 6235/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 54. As sessões ordinárias serão públicas e realizar-se-ão em dia e hora designados pela Presidência, publicando-se a pauta no sítio do Município na Internet em local específico reservado ao Conselho de Contribuintes, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência."

Art. 6º Fica revogado o artigo 58 do Decreto Municipal nº 6235/2011.

Art. 7º Ficam incluídos os parágrafos 5º e 6º no artigo 60 do Decreto Municipal nº 6235/2011, com a seguinte redação:
"§ 5º O contribuinte ou seu representante poderá realizar sustentação oral por, no máximo, 10 minutos após a apresentação do relatório e antes de apresentação da fundamentação de voto pelo relator, devendo, para tanto, requerer a palavra ao Presidente até a abertura da sessão respectiva.
§ 6º Iniciada a discussão não poderá o contribuinte ou seu representante se manifestar a não ser por solicitação dos conselheiros ou por questão de ordem, esta última desde que autorizada pelo Presidente."

Art. 8º Fica alterado o caput do artigo 68 do Decreto Municipal nº 6235/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 68. O Presidente fará retirar da sessão quem não guardar a compostura devida ou perturbar a ordem dos trabalhos do Conselho."

Art. 9º Fica alterado o parágrafo único do artigo 79 do Decreto Municipal nº 6235/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - A proposta deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho, indicando desde logo, o enunciado e instruída com três decisões unânimes, pelo menos, devendo os conselheiros receber previamente cópia da proposição e sua aprovação deverá ocorrer por unanimidade de seus membros.”

Art. 10 Fica incluído o artigo 83A no Decreto Municipal nº 6235/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83 A - Os processos deverão ocorrer em ambiente digital na ferramenta de comunicação eletrônica oficial do município.

§ 1º No caso de ainda serem recebidos processos físicos, os mesmos deverão ser digitalizados em formato pdf e inseridos em sistema digital para continuidade das etapas seguintes.

§ 2º As notificações, intimações e citações poderão ser realizadas pela ferramenta de comunicação eletrônica oficial do município ou pelo endereço de e-mail cadastrado pela parte recorrente junto ao banco de dados eletrônico vinculado ao processo administrativo.

§ 3º No caso de não ser possível as notificações, intimações e citações ocorrerem na forma do parágrafo 2º deste artigo as mesmas poderão ser feitas através de edital com publicação no Diário Oficial do Município.

§ 4º Será considerada realizada a notificação, intimação ou citação na data e hora em que a parte recorrente acessar/visualizar o despacho/decisão através da ferramenta de comunicação eletrônica oficial do Município ou o e-mail a ela encaminhado com tal objetivo, ou ainda, na hipótese do §3º, na data de publicação do edital.

§ 5º Caso o acesso/visualização previsto no parágrafo 4º deste artigo ocorrer em dia não útil, será considerada a notificação, intimação ou citação, no primeiro dia útil seguinte.”

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), XX de julho de 2020, 171º da Fundação, 55º da Emancipação.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

12 - Em seguida, foi solicitado, pelo **Conselheiro Daniel Brose Herzmann** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 250/2020** para à próxima reunião. Também, foi solicitado, pelo **Conselheiro Evandro Censi** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 253/2020** para à próxima reunião. Também, foi solicitado, pelo **Conselheiro Evandro Censi** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 139/2017** para à próxima reunião.

13 - Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a Reunião às 10:33 hs, e lavrada a presente ata, ficando designada a **próxima reunião** para o dia **28/07/2020**, terça-feira, às 9h00m, através de videoconferência, em virtude da pandemia do coronavírus.

OBSERVAÇÃO: última folha da ATA de SESSÃO JULGAMENTO da **TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO**, realizada no dia **21/07/2020**.